



Resposta ao pedido de esclarecimento – INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Em atenção à manifestação encaminhada pela empresa Incorp Technology Informática Ltda, referente ao Edital CPSI nº 01/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

Da aplicação da Lei Complementar nº 182/2021

O edital encontra-se fundamentado no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182/2021, que institui a Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI).

Tal instrumento é aplicável quando a Administração Pública pretende desenvolver solução tecnológica inovadora ou ainda inexistente em formato plenamente aderente às necessidades institucionais, situação que caracteriza o presente caso.

O objetivo da contratação não é simplesmente adquirir um software existente no mercado, mas desenvolver uma solução tecnológica integrada, capaz de atender às especificidades operacionais do Sistema CFBio/CRBios, incluindo integração entre unidades regionais, interoperabilidade entre módulos e evolução tecnológica do sistema.

Nesse sentido, a legislação citada permite que a Administração contrate o desenvolvimento experimental de soluções com risco tecnológico, hipótese plenamente compatível com o objeto do edital.

Da propriedade intelectual do código-fonte

Quanto ao questionamento acerca da cessão do código-fonte, esclarece-se que a previsão constante do edital visa garantir ao CFBio a titularidade da solução desenvolvida, de forma a assegurar autonomia tecnológica, continuidade do serviço público e independência institucional na gestão do sistema.

Importante ressaltar, contudo, que tal disposição não impede a exploração econômica da solução pela empresa contratada, que poderá utilizar o conhecimento técnico, componentes e tecnologias desenvolvidas para oferta de produtos ou serviços similares no mercado, observadas as disposições contratuais pertinentes.

Assim, a cláusula busca preservar o interesse público sem restringir o potencial de inovação e desenvolvimento empresarial.

Do valor do CPSI

A manifestação apresentada também menciona a suposta incompatibilidade entre o valor do edital e o custo de desenvolvimento de sistemas dessa natureza.

Sobre esse aspecto, cumpre esclarecer que o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 previsto no edital refere-se exclusivamente à fase de desenvolvimento e testes da solução inovadora, etapa típica da contratação via CPSI.



Conforme previsto na Lei Complementar nº 182/2021, caso a solução desenvolvida seja validada com sucesso, a Administração poderá celebrar contrato subsequente de fornecimento da solução, cujo valor poderá atingir até cinco vezes o valor do CPSI.

Esse contrato posterior irá contemplar atividades como:

- implantação do sistema;
- migração de dados;
- treinamento de usuários;
- suporte técnico;
- evolução e manutenção da solução.

Portanto, o valor estabelecido no edital não representa o custo total do ciclo de vida da solução, mas apenas o investimento destinado à etapa inicial de desenvolvimento e validação tecnológica.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- a utilização da Contratação Pública de Solução Inovadora – CPSI encontra-se devidamente fundamentada na Lei Complementar nº 182/2021;
- o valor previsto no edital refere-se apenas à fase de desenvolvimento da solução;
- a previsão de titularidade da propriedade intelectual pelo CFBio visa resguardar o interesse público, sem impedir eventual exploração econômica da tecnologia pela contratada.

Assim, não se verifica necessidade de alteração do edital, permanecendo válidas as disposições atualmente estabelecidas.

Brasília – DF, 11 de março de 2026

FREDSON DIAS DE ANDRADE
Coordenador do GT SIG